

D.R. DA CULTURA
Contrato-Programa n.º 376/2010 de 30 de Dezembro de 2010

1.º Outorgante: A Direcção Regional da Cultura, representada pelo Director Regional da Cultura, Dr. Jorge Augusto Paulus Bruno, portador do Cartão de Cidadão n.º 05180638, válido até 16 de Janeiro de 2013, contribuinte fiscal n.º 110113152;

2.º Outorgante: A Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia da Sé Catedral, pessoa colectiva religiosa n.º 512054819, representada, neste acto, pelo Padre Hélder Manuel Fonseca Mendes, titular do Bilhete de Identidade n.º 6952787, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Angra do Heroísmo em 22/09/2003 e válido até 22/10/2013, contribuinte fiscal n.º 113798156, residente na Rua da Palha, n.º 37, 9700-144 Angra do Heroísmo, freguesia de Sé, concelho de Angra do Heroísmo;

E por eles foi dito que celebram entre si o presente contrato-programa, ao abrigo do Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2000/A, de 30 de Maio, na nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 20/2007/A, de 16 de Outubro, e de acordo com o estipulado nas seguintes cláusulas:

1.ª

1 - O 1.º outorgante atribui ao 2.º outorgante a quantia de 14.886,75€ (catorze mil oitocentos e oitenta e seis euros e setenta e cinco cêntimos), a título de subsídio, correspondente a 50% do custo da intervenção de conservação e restauro das pinturas sobre tela representando *Santo António, São Francisco de Assis, Nossa Senhora do Rosário, São Domingos e Santa Catarina, Bispo São Martinho, Bispo Santo Agostinho e Retrato de Cardeal*, pertencentes à Igreja da Sé Catedral, imóvel integrado na zona classificada de Angra do Heroísmo, de acordo com o projecto aprovado e que faz parte do presente contrato.

2 - A comparticipação em causa será repartida pelos anos económicos de 2010, 2011 e 2012, respectivamente nas quantias de 5.954,70€, de 7.443,38€ e de 1.488,67€, conforme autorização exarada em 29 de Novembro de 2010 pelo Vice-Presidente do Governo Regional, nos termos do número 1 do artigo 17.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2010/A, de 27 de Janeiro.

2.ª

1 - O processamento do subsídio será escalonado conforme definido pelo artigo 18.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2000/A, de 30 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 20/2007/A, de 16 de Outubro:

- a) 40% do valor global (5.954,70€), após o início da intervenção;
- b) 50% do valor global (7.443,38€), após estarem executados 50% dos trabalhos comparticipados;
- c) 10% do valor global (1.488,67€), após a entrega do relatório final de conclusão.

2 - O pagamento de cada uma das percentagens da comparticipação depende da apresentação, por parte do 2.º outorgante, da documentação comprovativa do início da intervenção ou do tratamento efectuado e da aprovação prévia dos trabalhos, por parte do 1.º outorgante, a quem cabe verificar, sempre que entenda, se os trabalhos estão a ser executados de acordo com o projecto aprovado.

3.ª

O 2.º outorgante declara aceitar a totalidade das condições previstas no Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2000/A, de 30 de Maio, nos termos da alínea b) do número 2 do seu artigo 14.º.

4.ª

1 - O 2.º outorgante compromete-se a concluir a intervenção até 31 de Dezembro de 2012.

2 - O 2.º outorgante compromete-se a apresentar ao 1.º outorgante os relatórios (intermédio e final) do tratamento de conservação e restauro efectuado, a documentação fotográfica de acompanhamento dos trabalhos e as facturas e/ou recibos comprovativos das despesas realizadas.

3 - O 2.º outorgante compromete-se a comunicar, por escrito, ao 1.º outorgante, as interrupções dos trabalhos por períodos superiores a 30 dias, mencionando o motivo e indicando a nova data previsível para a conclusão da intervenção.

5.ª

O incumprimento do presente contrato, qualquer que seja a sua causa, ou a utilização indevida da verba atribuída, por parte do 2.º outorgante, obriga à devolução, ao 1.º outorgante, do montante já processado.

6.ª

As dúvidas suscitadas na interpretação do presente contrato serão resolvidas nos termos gerais do direito, designando as partes contraentes o Foro da Comarca de Angra do Heroísmo para todos os assuntos dele emergentes, com expressa renúncia a qualquer outro.

7.ª

Este contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

10 de Dezembro de 2010. - O 1.º outorgante, *Jorge Augusto Paulus Bruno*. - O 2.º outorgante, *Hélder Manuel Fonseca Mendes*.